



**Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro**  
**Instituto de Tecnologia**  
**Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Química**

**Edital N<sup>a</sup> 01/19-Edital para Eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do curso de graduação em engenharia química**

A coordenação do Curso de graduação em engenharia química do instituto de Tecnologia (DEQ/IT) da UFRRJ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 74 do regimento geral da UFRRJ (anexo II da deliberação N<sup>o</sup> 015 de 23/03/2012), convoca os docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Química da UFRRJ, em efetivo exercício, e os estudantes de graduação do curso de Engenharia Química com matrícula ativa para Eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do curso de graduação em engenharia química.

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1** – A eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia Química será disciplinada pela presente norma e coordenada por uma Comissão Eleitoral.

**Art. 2** – A eleição será realizada através de voto escrito em chapa contendo os nomes dos candidatos a Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia Química e Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia Química, nos dias **16 e 17 de Outubro de 2019**, no Hall de entrada do Pavilhão de Aulas do Instituto de Tecnologia (das 9:00h às 16:00h).

**Parágrafo Primeiro** – Haverá segundo turno se existirem mais de duas chapas e a chapa de maior número de votos não alcançar a maioria simples dos votos válidos ponderados em uma data agendada até 15 dias após o primeiro turno.

**TÍTULO II**  
**DOS CANDIDATOS**

**Art. 3** – Poderão candidatar-se a qualquer dos cargos na chapa docentes do quadro permanente em regime de tempo integral que solicitarem inscrição de sua candidatura.

**Art. 4** – As inscrições das chapas serão requeridas à Comissão Eleitoral através de memorando protocolado na Secretaria da Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia Química, nos dias **02 e 03 de Outubro de 2019**, contendo as assinaturas dos candidatos e a declaração de que aceitam o disposto na presente Norma.

**Parágrafo Primeiro** – É vedada a inscrição de qualquer candidato em mais de uma chapa.

**Parágrafo Segundo** – Não será permitida a recomposição de chapas.

**TÍTULO III**  
**DOS ELEITORES**

**Art. 5** – São considerados aptos a participar da consulta os docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Química da UFRRJ, em efetivo exercício, e os estudantes de graduação do curso de Engenharia Química com

matrícula ativa.

## TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

**Art. 6** – O voto será secreto e facultativo.

**Art. 7** – O eleitor votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme as listas de Docentes, Discentes e Técnico-administrativos, de posse da Comissão Eleitoral nos dias de eleição.

**Parágrafo Primeiro** – O eleitor votará em cabine indevassável e depositará a cédula em uma urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Parágrafo Segundo** – Não haverá voto por procuração nem por correspondência.

**Art. 8** – As cédulas oficiais serão impressas em duas cores diferentes, sendo uma cor para eleitor docente e técnico-administrativo e outra cor para eleitor discente.

**Parágrafo Primeiro** – Na cédula oficial, o eleitor assinalará com um “X” no respectivo quadrilátero, a chapa de sua preferência ou, no caso de chapa única, na inscrição “sim” ou “não”.

**Parágrafo Segundo** – A cédula oficial será impressa com os nomes dos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia Química, por chapa, dispostas segundo sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral ou, no caso de chapa única, as inscrições “sim” e “não”.

**Parágrafo Terceiro** – Haverá, na mesa receptora, apenas uma urna para coleta de todos os votos.

**Art. 9** – Cada eleitor tem direito a votar com apenas uma cédula.

**Parágrafo Único** – Em caso de um eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, seu direito ao voto será exercido nas seguintes condições: a) docente que for também estudante ou servidor técnico-administrativo votará como docente; b) servidor técnico-administrativo que for também estudante na Universidade votará como servidor técnico-administrativo.

**Art. 10** – A mesa receptora será constituída por dois docentes, um técnico-administrativo e treze estudantes, participantes ou indicados pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Primeiro** – A mesa receptora poderá funcionar com a presença de pelo menos dois de seus membros.

**Parágrafo Segundo** – No caso de não haver o número mínimo para a abertura dos trabalhos, o Presidente da mesa receptora poderá convocar qualquer eleitor para compô-la.

**Art. 11** – A mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos à Comissão Eleitoral.

**Art. 12** – À mesa receptora compete fiscalizar e controlar a disciplina no recinto de votação.

**Art. 13** – No recinto da votação permanecerão os membros da mesa receptora e o eleitor durante o tempo estritamente necessário para exercer o voto.

**Parágrafo Único** – Poderá ser admitida a presença de apenas um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, escolhido entre os eleitores que não sejam também candidatos.

**Art. 14** – A votação será realizada de acordo com os seguintes procedimentos: a) a ordem de votação é a da chegada do eleitor; b) o eleitor deverá identificar-se perante a mesa receptora mediante apresentação do documento de identidade que contenha sua fotografia, expedido por órgão oficial, o qual ficará retido; c) a mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista da seção eleitoral, tomará sua assinatura e lhe entregará a cédula única oficial na cor correspondente à sua categoria funcional, devidamente rubricada pelo Presidente e mais dois membros da mesa; d) de posse da cédula única e oficial, o eleitor se dirigirá à cabine indevassável, onde assinalará com um “X” o quadrilátero correspondente à chapa de sua opção, dobrando em seguida a cédula e se dirigindo à urna; e) o eleitor

depositará seu voto na urna, na presença dos mesários, após o que lhe será devolvido seu documento de identidade.

**Art. 15** – A mesa receptora, à hora de encerramento da votação, verificada a existência de fila de eleitores, deverá providenciar a distribuição de senhas para os que se encontrarem à espera.

**Art. 16** – Terminada a votação, o Presidente da mesa receptora deverá lacrar a urna e entregá-la à Comissão Eleitoral, juntamente com todos os documentos.

**Parágrafo Único** – O lacre deverá ser rubricado pelos membros da mesa receptora e pelos fiscais presentes.

## **TÍTULO V DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 17** – A apuração dos votos será pública e realizada a partir das 16:00 horas do último dia de eleições na Secretaria do Departamento de Engenharia Química.

**Art. 18** – Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em Ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão.

**Art. 19** – A mesa apuradora deverá conferir, inicialmente, o número de votos com o número de votantes constante nas listas de presença.

**Parágrafo Único** – Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, poderá ser feita a apuração de votos se não houver impugnação no ato.

**Art. 20** – Somente será considerado voto a manifestação expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora, sendo nulo o voto que: a) contiver indicação de mais de uma chapa; b) contiver indicação de candidato ou chapa não inscritos regularmente; c) identifique o eleitor; d) contiver rasuras ou qualquer coisa que seja escrita ou desenhada além do “X” no quadrilátero da chapa escolhida.

**Art. 21** – Após a apuração das urnas, os votos e toda a documentação utilizada durante as eleições deverão ser guardados em um único envelope que será lacrado e guardado pelo prazo de uma semana para efeito de eventuais recursos interpostos.

**Art. 22** – O resultado da apuração obedecerá ao critério da paridade entre os dois segmentos pertencentes ao Colegiado do curso de graduação em Engenharia Química, quais sejam: 1) discentes ativos do curso e 2) membros do colegiado do curso.

**Parágrafo Primeiro** – Os votos recebidos pelas chapas, dentro de cada um dos segmentos, serão ponderados para que seja determinada a porcentagem de votos de cada chapa, de acordo com a seguinte expressão:

$$P = \left( \frac{Vd}{Nd} + \frac{Vc}{Nc} \right) \times \frac{100}{2}$$

Onde:

P = Porcentagem total de votos na chapa;

Vd = Número de votos dos discentes na chapa;

Vc = Número de votos dos membros do colegiado do curso na chapa;

Nd = Número total dos discentes que votaram neste processo eleitoral;

Nc = Número total dos membros do colegiado do curso que votaram neste processo eleitoral.

**Parágrafo Segundo** – Para o cálculo da porcentagem total de votos na chapa serão consideradas duas casas decimais, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal do resultado para o inteiro

imediatamente superior se a terceira decimal for igual ou maior do que cinco, ou para o inteiro imediatamente inferior se a terceira decimal for menor do que cinco.

**Art. 23** – Será declarada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos ponderados.

**Parágrafo Primeiro** – Para o cálculo dos votos válidos serão desconsideradas as abstenções.

**Parágrafo Segundo** – Havendo empate entre duas chapas será declarada vencedora aquela em que o candidato a Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia Química tenha mais tempo de serviço como docente nesta UFRRJ.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** - A Comissão Eleitoral será composta por dois docentes e um técnico-administrativo do Departamento de Engenharia Química e por um estudante, indicados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Química.

**Art. 25** – A Comissão Eleitoral viabilizará um debate entre as chapas inscritas no dia **09 de Outubro de 2019** das 14:30h às 15:30h no Instituto de Tecnologia, para que os candidatos apresentem suas propostas de trabalho à Comunidade. O horário e o local do debate serão informados através de cartaz fixado nos quadros de avisos do Departamento de Engenharia Química.

**Parágrafo Único** – Existindo apenas uma chapa, o debate será substituído por uma apresentação das propostas de trabalho dos candidatos.

**Art. 26** – Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral dará ampla divulgação do resultado.

**Art. 27** – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Seropédica, 16 de Setembro de 2019.

  
Carolina Guedes Fioravante Rezende  
Presidente do Colegiado do Curso de  
Graduação em Engenharia Química